

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA EMPRESA GRÁFICA DO JORNAL "O COMÉRCIO DE
GUIMARÃES" CONTRA O "VITÓRIA SPORT CLUBE"

(Aprovada em reunião plenária de 17 de Outubro de 2001)

1. Em 23 de Março último, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa da empresa gráfica do jornal "O Comércio de Guimarães" contra o Vitória Sport Clube, com base no facto de ter sido publicado no semanário "Vitória" um texto cujos termos justificariam o exercício do direito de resposta, sem restrições nem deficiências.
A notícia desencadeadora da iniciativa relacionava-se com um processo crime, que correu os seus termos no tribunal de Guimarães, por injúrias ao director da Rádio Santiago e desobediência qualificada do "Vitória", que o queixoso acusa de desvirtuar a sentença proferida pela instância judicial.
Segundo o participante, o jornal afirma ainda, de forma indevida e agravante, que a Rádio Santiago pretende deixar de fazer relatos dos jogos de futebol, acusando-o, ademais, de ter publicado uma fotografia de um doente do foro psiquiátrico exibindo "um cartaz insultuoso" contra a estação.
Os artigos em análise foram inseridos na edição do "Vitória", de 20 de Março do ano em curso, nas páginas 8 e 9.
2. Aberto o processo, foram oficiados o queixoso e o Vitória Sport Clube, facultando-se-lhes a prestação tempestiva dos esclarecimentos que entendessem convenientes.
3. Em resposta, a 8 de Junho, o Vitória Sport Clube protesta, entre considerações várias, que o jornal "Vitória" deu o devido cumprimento ao direito de resposta requerido, rejeitando entretanto, qualquer ingerência ilegítima na sua linha editorial, uma vez que tal

comportamento violaria de forma grave a liberdade de expressão, a liberdade de acesso às fontes de informação e a garantia de independência do jornalismo.

4. Cabe à Alta Autoridade, de acordo com as atribuições e competências que lhe são constitucional e legalmente conferidas, decidir na matéria.

17

APRECIAÇÃO

Ao queixoso foi dada a possibilidade de exercer o direito de resposta, mediante recurso ao meio legalmente idóneo para divulgar a sua versão dos factos, visto que o "Vitória" incluiu o seu escrito na página 9 do jornal de 27 de Março, em moldes cuja razoabilidade é patente.

Avaliando mais de perto o teor da matéria controvertida, melhor se conclui que foi dado cumprimento bastante ao previsto no artigo 24º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, uma vez que quanto aos restantes elementos fácticos discriminados na queixa não se identifica matéria susceptível de indiciar a inconclusividade do debate no que de essencial oferece ou a prática de outros ilícitos.

CONCLUSÃO

Apreciada a queixa de empresa gráfica do jornal "O Comércio de Guimarães" contra o Vitória Sport Clube pelo facto alegado de este ter violado, no semanário "Vitória", o legalmente disposto em matéria de direito de resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do que dispõe a Lei nº43/98, de 6 de Agosto, considera-a improcedente por entender que, no caso, foram essencialmente cumpridas as normas que regem a matéria em apreço.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego,

3718

José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Outubro de 2001.

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

JMM/CL

3719